

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 13-68

Assunto Altera redação de dispositivo legal

Distribuído à Comissão Justiça

Primeira Discussão Aprovado com urgência, em 17/5/1968. José de Almeida

Segunda Discussão Aprovado, com urgência, em 17/5/1968. José de Almeida

Redação Final Aprovado dispensa requerimento. Mandado de comparecer. José de Almeida

Observações: Lei nº 896 de 18/mayo/1968

APROVADO

ENGAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE

Sala das Sessões

17 / 5 / 68  
José de Almeida  
Presidente da Câmara

Secretaria da Câmara Municipal, em

17 de maio de 1968

(CÓPIA)

PROJETO DE LEI Nº 13/68

ASSUNTO:- ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Gabinete do Prefeito

Nº CM-36/68

Bragança Paulista, 16 de maio de 1968

Exmo. Sr.

Dr. José de Lima

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de  
Bragança Paulista

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., a fim de / ser submetido à elevada consideração dessa Egrégia Edilidade, o incluso projeto de lei, dispondo sôbre nova redação ao artigo 2º da Lei nº 855, de 3 de maio de 1967.

O projeto em aprêço prende-se ao fato de a Faculdade autorizada pelo Conselho Estadual de Educação, para Bragança Paulista, não incluir a licenciatura em Filosofia. O mencionado Conselho solicitou / da Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista a exclusão do termo "Filosofia" do nome que caracteriza a Faculdade recém autorizada para o nosso Município, atendendo às novas normas seguidas pelo mesmo Conselho em casos congêneres.

Tratando-se de matéria de caráter urgentíssimo, solicito de V. Excia. e seus nobres Pares a fineza de apreciarem a presente propositura no menor espaço de tempo possível.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Dr. Lourenço Quilici

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 13/68

Altera redação de dispositivo legal

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - O artigo 2º da lei n. 855, de 3 de maio de 1967, / passa a ter a seguinte redação:-

"A Fundação terá por finalidade organizar, instalar e manter a FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE BRAGANÇA PAULISTA, que fica criada por esta lei".

ARTIGO 2º - "Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Dr. Lourenço Quilici

Prefeito Municipal

À Comissão de Justiça, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 7/5/1968

José de Lima - Presidente da Câmara Municipal

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:-

O presente projeto de lei é legal. Apenas suprime a palavra "Filosofia".

Sala das Comissões, 17/5/68

a)- HAFIZ ABI CHEDID

MARIO RUSSO

JOSÉ FRANCISCO FILOCOMO



# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 16 de MAIO de 1968

Gabinete do Prefeito

N.º CM-36/68

*Recebi em  
17/5/1968  
[Signature]*

EXMO. SR.  
DR. JOSÉ DE LIMA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE  
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA., A FIM DE SER SUBMETIDO À ELEVADA CONSIDERAÇÃO DESSA EGRÉGIA EDILIDADE, O INCLUSO PROJETO DE LEI, DISPONDO SÔBRE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI N. 855, DE 3 DE MAIO DE 1967.

O PROJETO EM APRÊÇO PRENDE-SE AO FATO DE A FACULDADE AUTORIZADA PELO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, PARA BRAGANÇA PAULISTA, NÃO INCLUIR A LICENCIATURA EM FILOSOFIA. O MENCIONADO CONSELHO SOLICITOU DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BRAGANÇA PAULISTA A EXCLUSÃO DO TÊRMO "FILOSOFIA" DO NOME QUE CARACTERIZA A FACULDADE RECÉM AUTORIZADA PARA O NOSSO MUNICÍPIO, ATENDENDO ÀS NOVAS NORMAS SEGUIDAS PELO MESMO CONSELHO EM CASOS CONGÊNERES.

TRATANDO-SE DE MATÉRIA DE CARÁTER URGENTÍSSIMO, SOLICITO DE V. EXCIA. E SEUS NOBRES PARES A FINEZA DE APRECIAREM A PRESENTE PROPOSITURA NO MENOR ESPAÇO DE TEMPO POSSÍVEL.

VALHO-ME DO ENSEJO PARA REITERAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

*[Signature]*  
DR. LOURENÇO QUILICI  
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N. 93-68

ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA  
DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE-

ARTIGO 1º - O ARTIGO 2º DA LEI N. 855, DE 3 DE MAIO  
DE 1967, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"A FUNDAÇÃO TERÁ POR FINALIDADE ORGANI-  
ZAR, INSTALAR E MANTER A FACULDADE DE -  
CIÊNCIAS E LETRAS DE BRAGANÇA PAULISTA,  
QUE FICA CRIADA POR ESTA LEI."

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE -  
SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

APROVADO  
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE  
Sala das Sessões, 17/5/68

*[Signature]*  
Presidente da Câmara

*[Signature]*  
DR. LOURENÇO QUILICI

PREFEITO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, para  
os devidos fins.  
Sala das Sessões, 7/5/68

*[Signature]*  
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Parecer

Presente Projeto de lei, é legal, ~~com modificação~~  
apenas suprime a palavra "Filosofia"

Sala das Comissões - 17/5/68

Hafiz Ali Chudid

~~Comissão de Justiça e Redação~~  
Alvino